



LEI Nº 1708 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: “PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO, QUANDO EM DESLOCAMENTO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILLO CARVALHO SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias e adiantamentos para os servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, da administração pública direta e indireta, quando em viagens a serviço, missão oficial ou estudo.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Viagem a Serviço: a locomoção do servidor público ou agentes políticos do Poder Executivo Municipal para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado;

II – Diária: a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação do servidor público ou agente político, quando em viagem a serviço;

III - Adiantamento ao servidor público ou ao agente político do Poder Executivo Municipal: a importância estimada, em dinheiro, para custeio de despesas com viagem a serviço ou de locomoção para o desempenho de atribuições fora do local de trabalho, destinada à cobertura de gastos com transporte, alimentação, estadia e locomoção urbana, em conjunto ou separadamente;

IV – Serviço externo: o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do servidor público ou do agente político do Poder Executivo Municipal, ou que, por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas tarefas;

V – Servidores Públicos: os efetivos, contratados ou comissionados;

VI – Agentes Políticos Poder Executivo Municipal consideram-se: o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.



Artigo 3º - O servidor público ou agente político do Poder Executivo Municipal que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, em viagem a serviço, será concedida diária para suprir as despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação.

§ 1º - A locomoção do servidor público ou agente político do Poder Executivo Municipal será sempre de responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte e as despesas com combustível, pedágios, táxis e outras eventuais de pequena monta, poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

§ 2º - O servidor público ou agente político do Poder Executivo Municipal fica obrigado a prestar contas do adiantamento, se houver retirado, e de comprovar o período em que esteve fora do município, para efetivação das diárias concedidas.

§ 3º - A critério da administração, e desde que previamente autorizado, o servidor público ou agente político do Poder Executivo Municipal poderá deslocar-se do município, em veículo próprio, fazendo jus ao Auxílio Transporte, disciplinado nesta lei.

Artigo 4º - O servidor público ou agente político que receber diária ou adiantamento e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de três dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor público ou agente político retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 5º - Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede, após a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere o caput deste artigo poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

Artigo 6º - Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária ou adiantamento, poderá o servidor público ou agente político do Poder Executivo Municipal deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

Artigo 7º - As diárias serão classificadas de acordo com a duração e a distância da viagem, conforme tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - O pagamento das diárias, seja através de cheque ou em espécie, deverá estar disponível até vinte e quatro horas (24) antes da data



da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio a ser instituído pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - Caberá o pagamento de diária sempre que o servidor público ou agente político do Poder Executivo Municipal se deslocar do município, para uma distância mínima de 50 (cinquenta) quilômetros ida e volta, e por período igual ou superior 08 (oito) horas consecutivas no caso de diária sem pernoite e por período igual ou superior a 24 (vinte quatro) horas no caso de diária com pernoite.

Parágrafo único - No caso de deslocamento dos agentes políticos em viagens a serviços ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa que não contemple de forma conjunta os requisitos previstos no caput desse artigo (distância e período mínimo) terá direito a reembolso das despesas, mediante prestação de contas através de documentos hábeis e que comprovem a pertinência dos gastos.

Artigo 9º - Aplica-se a presente Lei a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Narandiba/SP.

Artigo 10 - As diárias serão concedidas de acordo com o período de locomoção do servidor público ou agente político do Poder Executivo Municipal levando-se em conta o horário de saída e de chegada ao município.

Artigo 11 - Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou neles incidir o término ou início da atividade.

Artigo 12 - Não se aplica o disposto nesta Lei aos funcionários públicos designados para o transporte de pacientes a outras localidades num raio de até 50 (cinquenta) Km cuja permanência seja inferior a 6 horas.

Artigo 13 - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Os valores conforme apresentado no anexo I, deverão ser corrigidos anualmente tendo como base para metodologia de cálculo o IPCA, através de decreto próprio.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Arnaldo Ruiz", 08 de outubro de 2025.


DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.


TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

a) PREFEITO

Distância	s/ pernoite	c/ Pernoite
Até 100 Km	300,00	-
Acima de 100 Km a 400 km	500,00	-
Acima de 400 km a 1000 km e Capital do Estado	1.100,00	1.900,00
Acima de 1000 km e Capital Federal	1.300,00	2.300,00

b) VICE-PREFEITO (A) / SECRETÁRIOS

Distância	s/ pernoite	c/ Pernoite
Até 100 Km	150,00	-
Acima de 100 Km a 400 km	250,00	-
Acima de 400 km a 1000 km e Capital do Estado	500,00	700,00
Acima de 1000 km e Capital Federal	600,00	1.200,00

b) SERVIDOR PÚBLICO

Distância	Valor sem pernoite	c/Pernoite
Em viagem de Ida e Volta de 50 km até 250 km.	R\$ 80,00	----
Em viagem de Ida e Volta de 251 km a 350 km.	R\$ 120,00	----
Em viagem de ida e volta de 351 km até 550 km.	R\$ 180,00	R\$ 460,00
Em viagem de ida e volta acima de 551	R\$ 250,00	R\$ 500,00

